



**LEI Nº 1343, de 15 de dezembro de 2021**

**"Institui o Sistema de Controle Interno Municipal, cria a Controladoria Geral do Município, revoga a legislação existente e dá outras providências".**

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO,**  
Prefeito Municipal de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente os artigos 48 e 69, XII da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Palmares Paulista, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e moralidade na gestão dos recursos, bem como avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

**Artigo 2º** Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - Controle Interno (CI): conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas secretarias, departamentos e setores da administração pública, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar cumprimento aos objetivos institucionais e atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das



atribuições de controle interno previstas na Constituição;

III - Controladoria Geral do Município (CGM): órgão central responsável pela coordenação das atividades do sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - Auditoria Interna (AI): processo sistemático, documentado e independente, realizado com a utilização de técnicas de amostragem e metodologia própria para avaliar situação ou condição e verificar o atendimento de critérios obtendo evidências e relatando o resultado da avaliação.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Para o cumprimento das finalidades do Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município desempenhará, dentre outras decorrentes de suas finalidades institucionais, as seguintes funções:

I - ouvidoria: função que tem por finalidade fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos;

II - controladoria: função que tem por finalidade subsidiar a tomada de decisão governamental e propiciar a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público, a partir da modelagem, sistematização, geração, comparação e análise de informações relativas a custos, eficiência, desempenho e cumprimento de objetivos e programas de governo;

III - auditoria: função pela qual se avalia determinada matéria ou informação segundo critérios adequados e identificáveis, com o fim de expressar uma conclusão que transmita ao titular do Poder e a outros destinatários legitimados determinado nível de confiança sobre a matéria ou informação examinada e que tem por finalidades:

a) verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional



e patrimonial, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos;

b) avaliar o desempenho da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, segundo os critérios de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade;

c) avaliar a adequação, a eficiência e a eficácia da organização auditada, de seus sistemas de controle, registro, análise e informação e do seu desempenho em relação aos planos, metas e objetivos organizacionais.

IV - correição: função que tem por finalidade apurar indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, por meio dos processos e instrumentos administrativos tendentes à identificação dos fatos apurados, sem prejuízo do regular exercício da competência dos demais órgãos da administração municipal criados com esse fim.

**Parágrafo Único.** O Sistema de Controle Interno Municipal poderá ter sua estrutura e atuação regulamentada por meio de ato normativo de iniciativa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Fica criada a Controladoria Geral do Município como órgão permanente e central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira.

**Parágrafo único:** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Autonomia Funcional: autonomia para o desenvolvimento livre e sem ingerência de nenhuma espécie das atribuições do presente órgão, nos termos desta Lei, com observância das normas que regem a Administração Pública;

II - Autonomia Administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e de seus colaboradores, bem como praticar os atos necessários à



gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos;

III - Autonomia Financeira: a garantia de dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento do órgão.

**Art. 5º** A Controladoria Geral do Município tem por atribuição:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação de processos e apresentação de recursos;

III - assessorar a Administração Municipal nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade e eficiência dos atos de gestão, emitindo relatórios, pareceres e pedidos de providências;

IV - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial;

V - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno e gestão de riscos, por meio das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e de investimentos;



VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - tomar as providências, conforme o disposto no artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XV - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;



- XVII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
- XVIII - manifestar, por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;
- XIX - representar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, se for o caso, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- XX - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno e dos programas de integridade e ética pública, bem como a função pedagógica perante os empregados públicos e a sociedade;
- XXI - monitorar a remessa da prestação de contas mensais pela Administração;
- XXII - exercer a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, prestando, como Órgão Central, a orientação normativa que julgar necessária a respeito dos respectivos controles internos;
- XXIII - auxiliar a implementação de procedimentos de prevenção e combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão e proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- XXIV - executar e coordenar as ações da Ouvidoria Geral do Município, com o propósito de fomentar a participação popular;
- XXV - monitorar, orientar, receber, registrar e processar as demandas do Serviço de Informação ao Cidadão;
- XXVI - exercer a função da terceira linha de defesa na gestão de riscos e controles das contratações públicas, nos termos do artigo 169, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXVII - prestar assessoramento e consultoria no estabelecimento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários ou Diretores Municipais submeter assuntos ao exame da Controladoria Geral Municipal relacionados



a pontos de controle de suas respectivas áreas de atuação.

### **CAPITULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º** O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte organização:

I - Controladoria Geral Municipal: órgão de coordenação geral;

II - Órgãos Setoriais: as diversas unidades da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, no exercício das atividades de controle interno e gestão de riscos, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

**Art. 7º** Para exercer as funções da Controladoria Geral do Município e por ela ser responsável, fica criado o cargo de Controlador Interno, com qualificação, especificações, atribuições e salário conforme o Anexo I, passando a integrar o quadro permanente de empregados públicos do município de Palmares Paulista.

**Art. 8º** A Controlador Interno, no cumprimento das finalidades institucionais da Controladoria Geral do Município, poderá solicitar ao Prefeito Municipal o suporte administrativo e técnico de empregados públicos municipais do quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Artigo 9º** A Controladoria Geral do Município, os Órgãos Setoriais e o Comitê de Auditoria Interna, em face da complexidade das matérias e do elevado número de pontos de controle e atividades, poderão ser assessorados, continuamente e justificadamente, por consultoria contratada especificamente para esse fim.

### **CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 10.** Caberá aos órgãos setoriais a realização de seus controles internos por meio de uma gestão de riscos, segundo uma metodologia estabelecida por normas



internas, devendo contemplar, no mínimo, as seguintes etapas e componentes:

I - entendimento do contexto: etapa em que são identificados os objetivos relacionados ao processo organizacional e definidos os contextos externo e interno a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;

II - identificação de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais;

III - análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco;

IV - avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados, segundo critérios de impacto e probabilidade;

V - priorização de riscos: etapa em que são definidos quais riscos terão suas respostas priorizadas, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior;

VI - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VII - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para explorar e/ou mitigar os riscos que o órgão tenha optado por tratar;

VIII - informação e comunicação: informações relevantes devem ser identificadas, coletadas e comunicadas, a tempo de permitir que as pessoas cumpram suas responsabilidades, não apenas com dados produzidos internamente, mas, também, com informações sobre eventos, atividades e conexões externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão; e

IX - monitoramento: avaliar a qualidade da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar que estes funcionem como previsto e que sejam modificados apropriadamente, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição a riscos.



§ 1º Os gestores de riscos de cada órgão são os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos no âmbito de suas respectivas unidades, processos, políticas e atividades que lhes são afetas.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município, elaborar as normativas internas necessárias para dar eficiência e efetividade à gestão de riscos.

**Art. 11.** A Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista deverá considerar, entre outras possíveis, as seguintes tipologias de riscos:

I - Riscos de imagem ou reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade, fornecedores e colaboradores, em relação à administração pública, aos empregados públicos, aos agentes políticos e aos produtos e serviços postos à disposição dos cidadãos;

II - Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do ente de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, projetos e programas ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

III - Riscos de conformidade: eventos causados pelo descumprimento de normas e procedimentos internos que podem comprometer as atividades do ente e acarretar sanções de quaisquer natureza;

IV - Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades e objetivos dos órgãos setoriais e da prefeitura, normalmente associados a falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

V - Riscos de integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes, condutas éticas vedadas ou atos de improbidade e corrupção;

VI - Risco de Proteção de Dados Pessoais: riscos que configurem algum descumprimento às regras e princípios da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e ao respectivo programa implantado na prefeitura;

VII - Risco inerente: risco ao qual a prefeitura está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que



possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto; e

VIII - Risco residual: risco a qual a empresas está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco.

**Art. 12.** A matriz de risco das células e órgãos da empresa será elaborada mediante a utilização de critérios técnicos aplicáveis, considerando o impacto e a probabilidade do risco identificado.

**Art. 13.** Serão trabalhados preferencialmente os riscos com maior graduação na matriz de riscos.

**Art. 14.** Para cada risco trabalhado devem ser propostas medidas de tratamento, observando as normas vigentes e demais atos normativos internos relacionados ao objeto de análise.

§ 1º A adoção e implementação das medidas de tratamento dos riscos deverá ser pautada pela ética, razoabilidade, eficiência, economicidade, inovação e equilíbrio entre o impacto dos riscos e a probabilidade de sua ocorrência.

§ 2º Toda e qualquer medida de tratamento dos riscos não poderá criar obstáculos ao pleno exercício das funções e atividades do órgão ou entidade, privilegiando a celeridade administrativa e a desburocratização dos serviços.

**Art. 15.** Para garantir a eficiência e a efetividade do programa, ficam criadas três linhas de defesa da gestão de riscos da prefeitura de Palmares Paulista:

I - A primeira linha de defesa refere-se a funções que gerenciam e têm propriedade sobre os riscos, a exemplo dos empregados públicos e suas chefias, em que são identificados, avaliados e mitigados por meio do desenvolvimento e da implementação de políticas e procedimentos internos que possam oferecer garantia razoável de que as atividades estejam de acordo com as metas e objetivos.

II - A segunda linha de defesa refere-se a funções que supervisionam os riscos, a exemplo da Controladoria Geral do Município, no sentido de coordenar as



atividades de gestão de riscos, orientar e monitorar a implementação das práticas de gestão de riscos por parte dos empregados públicos, apoiar a definição de metas de exposição a risco, monitorar riscos específicos, bem como ajudar a definir controles e/ou monitorar riscos e controles da primeira linha de defesa.

III - A terceira linha de defesa refere-se a funções de avaliação independente, é o controle realizado pela auditoria interna, com o papel de fornecer avaliações (assegurações) independentes e objetivas sobre os processos de gestão de riscos, controles internos e governança aos órgãos de governança e ao prefeito, além de verificar os elementos da estrutura de gestão de riscos e controle interno em todos os níveis da estrutura organizacional da prefeitura.

Parágrafo único. Caberá às três linhas de defesa a comunicação direta com o Chefe do Poder Executivo sobre questões relativas ao exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO V DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 16.** A auditoria interna no tocante à gestão de riscos e controles internos poderá ser realizada por um Comitê de Auditoria Interna, formado por 3 (três) empregados públicos do quadro permanente, recrutados dentre aqueles com nível superior, com conhecimento da área ou que passaram por capacitação em técnicas de auditoria pública, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal por um mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 17.** Havendo mais de 3 (três) empregados públicos interessados em compor o Comitê de Auditoria Interna, deverá haver um processo de seleção interna, mediante prova escrita, com critérios objetivos de avaliação.

**Art. 18.** O Comitê de Auditoria Interna se reunirá, pelo menos uma vez ao ano, ou sempre que necessário, para executar, dentre outras, as ações da terceira linha de defesa na gestão de riscos; acompanhar e supervisionar as atividades da Controladoria Geral do Município; propor ao Controlador Interno a tomada de providências



visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade e medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controles internos da gestão, por meio de procedimento específico, a ser realizado com metodologia e programação próprias.

## **CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS**

**Artigo 19.** São obrigações dos agentes integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal:

**I** - manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

**II** - informar, por escrito, ao Secretário ou Prefeito Municipal, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

**III** - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

**IV** - Assegurar e difundir, perante a administração pública e à sociedade, boas práticas de gestão pública em defesa da ética, integridade e do combate a fraudes e corrupção.

**Artigo 20.** Os representantes dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à Controladoria Geral do Município, que tomará as providências que entender cabíveis.

**Parágrafo único.** A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Controlador Geral Interno pode solicitar explicações ao agente público e, conforme o caso, requerer pedido de providências ao eventual responsável.

**Artigo 21.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar



irregularidades administrativas à Controladoria Geral do Município, por meio da Ouvidoria Municipal.

**Artigo 22.** A Controladoria Geral do Município fará relatórios da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, no mínimo, em periodicidade quadrimestral, propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Setoriais deverão emitir relatórios periódicos, no mínimo quadrimestrais, da gestão de riscos dos respectivos setores, a fim de subsidiar o relatório final do Controlador Interno Municipal.

**Artigo 23.** O Sistema de Controle Interno Municipal constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

**Artigo 24.** A Controladoria Geral do Município terá acesso a todas as repartições sob sua supervisão, bem como a todos os documentos administrativos e normativos, podendo também ouvir reclamações da sociedade, ouvir agentes públicos, colaboradores e requisitar informações aos Tribunais de Contas e aos Ministérios Públicos.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 25.** Até que entre em exercício o Controlador Interno de que trata o artigo 7º desta lei, as atividades de controle interno do Poder Executivo Municipal serão exercidas pela atual Controladora Interna.

**Artigo 26.** As despesas da Controladoria Geral do Município correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.



**Artigo 27.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.322/2021.

Palmares Paulista/SP, 15 de dezembro de 2021.

  
**LUCAS APARECIDO DA ASSUNÇÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, na data supra.

  
**Lucilene Cristina Garcia de Andrade**  
Secretária Geral, designada



## ANEXO I

**CARGO:** Controlador Interno

**LOTAÇÃO:** Controladoria Geral do Município

**NUMERO DE VAGAS:** 01 (uma)

**ATRIBUIÇÕES:**

- Executar atividades de controle interno, correição, ouvidoria e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Palmares Paulista.
- Executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município.
- realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social.
- Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, orientando os responsáveis quanto à arrecadação e aplicação dos recursos públicos com observância dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.
- Acompanhar, supervisionar e avaliar: o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo, em conformidade com a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos do Estado ou do Município, conforme o caso.
- Avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, operacional e patrimonial nos órgãos e entidades da administração pública, e da aplicação de recursos públicos concedidos a entidades de direito privado;
- Acompanhar o cumprimento dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; a adoção de providências para recondução



dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a Lei Complementar nº 101/2000; o cumprimento dos limites da despesa com pessoal e a adoção de medidas para o seu retorno aos limites estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000; o cumprimento das normas relativas à destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, previstas na Lei Complementar nº 101/2000; a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente da federação, em consonância com o artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Supervisionar e avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Estado ou Município.

- Avaliar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

- Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

- Verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 para a concessão de renúncia de receitas.

- Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando à Corte de Contas os respectivos relatórios quando solicitado.

- Dar ciência ao titular da unidade, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção, a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, inclusive para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer irregularidade causadora de dano ao erário. Realizar exame e avaliação da prestação de contas anual do órgão ou entidade e dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório e parecer.

- Prestar informações individualizadas sobre as ações realizadas no âmbito da unidade sob seu controle, em cumprimento às decisões do Tribunal de Contas que tenham recomendado ou determinado a adoção de providências



administrativas ou a instauração de tomada de contas especial e respectivos resultados.

- Coordenar e promover a remessa de dados e informações exigidos pelo Tribunal em meio informatizado, das unidades sob seu controle.

- Receber notificação de alerta emitida por meio dos sistemas informatizados do Tribunal de Contas e dar ciência formal às autoridades competentes.

- Acompanhar a atualização do rol de responsáveis do órgão ou entidade sob seu controle.

- Verificar a correta composição da prestação de contas anual.

- Supervisionar a divulgação da prestação de contas de gestão na internet, na forma e prazos estabelecidos pela Legislação.

- Exercer a função pedagógica perante os empregados públicos municipais e a sociedade em questões referentes ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno Municipal, integridade e conformidade e orientações do Tribunal de Contas do Estado e da União.

- Exercer a função de encarregado, segundo a Lei nº 13709/2018, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) Geral: 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.

**REGIME:** Celetista

#### **RECRUTAMENTO**

a) Geral: Concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) Requisitos: 1) Portador de Certificado de conclusão de ensino superior em Ciências Contábeis, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia; 2)

Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou Legislação Municipal.

**SALÁRIO: R\$2.529,52**